



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 033 /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e responsabilizar os atos de violência política que afetem mulheres no exercício de atividades políticas, parlamentares ou em função pública.

§ 1º A política instituída por esta Lei busca estabelecer mecanismos de prevenção, atendimento às vítimas e responsabilização dos autores da violência política contra a mulher.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher:

I - Qualquer ação, omissão ou comportamento, presencial ou virtual, que vise ou cause danos, ameaça, intimidação, constrangimento ou restrição ao pleno gozo dos direitos políticos da mulher;

II - Atos de discriminação, exclusão ou restrição que prejudiquem a participação política das mulheres e o exercício de seus mandatos ou funções públicas.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher:

I - Compreensão ampla dos direitos políticos, abrangendo participação em partidos, associações, manifestações políticas e militância;

II - Consideração da interseccionalidade na aplicação de medidas que visam coibir os fatores sociais que ampliam a vulnerabilidade das mulheres na política, como raça, etnia, orientação sexual e condição econômica;

III - Enfrentamento de condutas que visem impedir ou restringir o acesso das mulheres à política institucional;

IV - Prioridade no atendimento e resposta institucional rápida às ocorrências de violência política;

V - Criação e fortalecimento de um ambiente seguro para a participação política das mulheres;

VI - Reconhecimento da presença feminina na política como essencial para a qualidade da democracia.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher:

Julia

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
16-FEV-2025-12:50-06076-1/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Identificar, prevenir e combater atos que configurem violência política contra mulheres no exercício de função pública ou atividades políticas;

II - Promover campanhas de conscientização, informação e canais de denúncia;

III - Fomentar a formação política das mulheres e sua participação na vida pública;

IV - Combater a desigualdade de gênero no acesso às instâncias de representação política;

V - Monitorar e avaliar a implementação de ações de enfrentamento da violência política contra a mulher.

Art. 4º Para a execução das campanhas mencionadas no art. 3º, inciso II, o Poder Público Municipal poderá regulamentar parcerias com outros entes federativos, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Serão enfrentados pela Política Municipal instituída nesta Lei os atos que:

I - Restrinjam o livre exercício dos direitos políticos das mulheres;

II - Promovam discriminação, agressão ou assédio contra mulheres candidatas, eleitas ou no exercício de função pública;

III - Divulguem informações falsas ou exponham indevidamente a privacidade das mulheres em contextos políticos;

IV - Fraudem ou tentem fraudar a legislação eleitoral, seja em nível municipal ou federal, com o intuito de prejudicar a participação das mulheres na política.

Art. 6º As denúncias de violação desta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, seus familiares ou qualquer pessoa física ou jurídica, de forma verbal ou escrita, perante a autoridade competente.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá incentivar a exposição de materiais informativos sobre a Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher, incluindo canais de acolhimento e orientação.

Art. 8º Nos casos de ocorrência de violência política, devem ser comunicadas as autoridades competentes, especialmente o Ministério Público. Nos casos envolvendo agentes políticos ou servidores públicos, poderá ser instaurado procedimento administrativo pela instituição competente, conforme as normas internas e legais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

8/1/2014



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO

VEREADORA CIDA TOLEDO

VEREADORA DAMIRES RINARLLY

JUSTIFICATIVA

A violência política contra a mulher representa um grave obstáculo à igualdade de gênero e ao fortalecimento da democracia. Mulheres que exercem funções políticas ou públicas frequentemente enfrentam ameaças, intimidações e discriminação, o que compromete sua participação plena na vida política.

Diante desse cenário, este projeto de lei busca instituir uma política municipal voltada para a prevenção, o enfrentamento e a responsabilização dos casos de violência política contra mulheres. A iniciativa visa garantir um ambiente seguro e igualitário para a atuação feminina na política, promovendo campanhas educativas, fortalecendo canais de acolhimento e incentivando ações de conscientização.

A aprovação desta lei reforçará o compromisso do município com a equidade de gênero e a democracia, criando mecanismos para coibir práticas que desestimulam a participação das mulheres na política e no serviço público.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO

VEREADORA CIDA TOLEDO

VEREADORA DAMIRES RINARLLY